



RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao(À) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e à Autoridade Competente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE

Pregão Eletrônico nº 032/2026 – Processo nº 8515550-95.2025.8.06.0000

Objeto: Solução de balanceamento de carga e proteção de aplicações web – **Lote 1** (Controlador de Entrega de Aplicações – ADC em appliance físico).

Recorrida: NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ nº 05.250.796/0001-54.

L8 GROUP S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.952.299/0001-02, com sede em Rua Padre Cesari Lelli, nº 1255, neste ato representada por seu representante legal Ronaldo Melo, CPF nº 83158588153, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 165, inciso I, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021 e no item 7 do Edital, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra as decisões que **aceitaram a proposta** e **habilitaram** a empresa NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA. no Lote 1, que ofertou solução do fabricante Fortinet, modelo FortiADC FAD-2000G, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. Da tempestividade e do cabimento

O recurso é cabível contra o julgamento das propostas e contra o ato de habilitação, nos termos do art. 165, inciso I, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021 e do item 7.1 do Edital.

A Recorrente manifestou tempestiva e motivadamente sua intenção de recorrer no sistema eletrônico, dentro do prazo de 2 (duas) horas, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Apresenta estas razões no prazo de 3 (três) dias úteis contados da [intimação / lavratura da ata em 14/10/2026], conforme o item 7.1.1 do Edital.

A Recorrente possui interesse direto, por ter participado do certame com solução que atende integralmente ao Termo de Referência (TR). O recurso é, portanto, tempestivo e deve ser conhecido.

II. Síntese dos fatos

O TJCE promoveu o Pregão Eletrônico nº 032/2026, cujo Lote 1 tem por objeto a aquisição de 2 (dois) Controladores de Entrega de Aplicações (Application Delivery Controller – ADC) em appliance físico, com capacidade mínima de 40 Gbps de throughput em Camada 7 e 30 Gbps de tráfego SSL/TLS (itens 1.2.2 e 1.2.3 do Anexo I do TR), além de suporte por 57 meses, treinamento e instalação.





A empresa NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA. apresentou proposta de R\$ 2.275.000,00 para o Lote 1, datada de 04/09/2026, com o seguinte detalhamento técnico do fabricante Fortinet:

Part number	Descrição (conforme proposta)	Qtd
FAD-2000G	Application Delivery Controller – 4x 25GE/10GE SFP28, 6x 40GbE QSFP, 1x 480G SSD, dual AC	2
FC-10-AD2KG-247-02-60	FortiCare Premium Support	2
FAD-CM-BASE	FortiADC virtual management appliance, até 10 appliances, para VMware vSphere	1
FC1-10-ADVCM-248-02-60	FortiCare Premium Support	1
FN-TRAN-SFP28-SR	Transceiver 25GE/10GE SFP28 SR	8
FAZ-VM-GB5	Upgrade license para adicionar 5 GB/dia de logs (FortiAnalyzer-VM)	2
FC2-10-LV0VM-248-02-60	FortiCare Premium Support (1–11 GB/dia de logs)	1
FP-10-PS001-801-01-01	Per Day Charge for Remote Resource Service (Item 2 – Suporte)	5
FT-CTM-D03	Treinamento virtual de 3 dias, por aluno (Item 3)	8

Para comprovar a qualificação técnica, a Recorrida juntou 5 (cinco) atestados de capacidade técnica (TCE/CE, MPMT, TJRN, GOL Linhas Aéreas e Pague Menos) e um “Certificado de Parceria” da Fortinet. A proposta foi aceita e a empresa foi habilitada.

As decisões merecem reforma por **dois fundamentos independentes**, cada um suficiente, por si só, para afastar a Recorrida do certame:

1. **A proposta não atende a requisitos obrigatórios do TR** (Seção III). Conforme a documentação oficial e pública do próprio fabricante Fortinet, o FortiADC FAD-2000G não cumpre oito grupos de requisitos do Anexo I.
2. **A Recorrida não comprovou a qualificação técnico-operacional exigida** (Seção IV). Nenhum dos atestados comprova a implementação de ADC com capacidade mínima de 20 Gbps, exigência expressa do item 15.3.3.2.6.1 do TR. O próprio certificado do fabricante registra que a especialização da Recorrida é **SD-WAN**.

III. Da desclassificação da proposta: desconformidade técnica do FortiADC FAD-2000G

III.1. Quadro-resumo dos descumprimentos

Oito grupos de requisitos obrigatórios do TR não são atendidos pelo FortiADC FAD-2000G, segundo o próprio fabricante:

#	Itens do TR	Exigência do TR	O que a documentação oficial Fortinet afirma (documento utilizado)
1	1.1.4, 1.1.5, 1.1.6, 1.3.2.7, 1.4.6, 1.4.18, 1.6.18	Operação obrigatória em cluster (vedado standalone), com alta disponibilidade, em ambiente IPv4 e IPv6	“Currently, FortiADC only supports HA configurations for IPv4 address mode; HA is not supported on IPv6.” (Admin Guide 8.0.4 – Configuring HA settings)

#	Itens do TR	Exigência do TR	O que a documentação oficial Fortinet afirma (documento utilizado)
2	1.1.5, 1.3.2.5, 1.6.25, 1.6.26	Sincronização de estado entre os nós, incluindo persistência e conexões ativas; persistência por SSL Session ID	"Synchronization of the persistence table is not possible for SSL session ID." A sincronização de conexões se limita à tabela de sessões TCP (Layer 4) (Admin Guide 8.0.4 – Configuring HA settings)
3	1.3.21, 1.3.22, 1.3.25	Isolamento total entre instâncias, inclusive de hardware; alocação e limitação garantida de recursos	As políticas de VDOM configuram apenas valores máximos; por padrão não há limites (Handbook 7.2.6 – Virtual domain policies)
4	1.3.30, 1.3.31	Interface dedicada fora de banda (OOB), distinta da console, com reinicialização e diagnóstico remoto	O datasheet do FAD-2000G lista apenas 1 porta de gerenciamento, 2 portas de HA e console; não há LOM/IPMI/BMC (Datasheet FortiADC FAD-DAT-R65)
5	1.1.1, 1.1.20, 1.12.3	Fornecimento de todos os hardwares, softwares e licenças da plataforma de gerenciamento	FAD-CM-BASE e FAZ-VM-GB5 são VMs para VMware vSphere; sem servidor, sem hipervisor e sem licença base do FortiAnalyzer (Ordering Guide FortiADC ; FortiAnalyzer VM Trial License Guide)
6	1.6.7	Suporte a todas as funcionalidades de HTTP/2 e HTTP/3	HTTP/3 é "experimental", "not recommended to be used in production environments"; backend só HTTP/1.1 (Handbook 7.4.11 – Configuring HTTP3 profiles)
7	1.6.19.2.2, 1.6.19.2.4, 1.6.19.2.5	Menor número de requisições L7; menor número de conexões com peso, inclusive por serviço	Não há método de menor número de requisições L7; no Least Connection o peso é só desempate ("weight functions as a tie-breaker") (CLI Reference 7.4.9 – load-balance method ; CLI Reference 7.6.0 – load-balance pool)
8	1.7.6, 1.7.7, 1.7.9, 1.7.10	Motor de políticas L7 com cabeçalhos, método, esquema e cookies; AND/OR/NOT com aninhamento; prefixo, sufixo e normalização	Content routes aceitam só Host, Referer, URL, SNI e IP de origem; "FortiADC joins them with an AND operator"; só String ou Regex (Admin Guide 8.0.4 – Configuring content routes)

III.2. Ausência de alta disponibilidade em IPv6 (itens 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6, 1.3.2.7, 1.4.6, 1.4.18 e 1.6.18)

Documento utilizado: [FortiADC 8.0.4 Administration Guide – Configuring HA settings](#); [FortiADC 7.6.0 Administration Guide – Configuring HA settings](#); [FortiADC 7.2.3 Handbook – Configuring HA settings](#).

O TR exige que a solução opere obrigatoriamente em cluster, vedando expressamente a operação isolada (item 1.1.4: "Não será aceita a entrega de equipamentos para operação isolada (standalone)"). Ao mesmo tempo, exige suporte pleno a IPv6 nas interfaces físicas e virtuais (itens 1.4.6 e 1.4.18) e operação nos quatro cenários cliente/servidor IPv4 e IPv6 (item 1.6.18).

O Guia de Administração do FortiADC, na versão mais recente (8.0.4), e também nas versões 7.2 e 7.6, declara textualmente: "Currently, FortiADC only supports HA configurations for IPv4 address mode; **HA is not supported on IPv6.**"

Ou seja, o próprio fabricante afirma que o cluster de alta disponibilidade não é suportado em IPv6. Como o TR exige simultaneamente a operação em cluster e o atendimento a IPv6, a solução ofertada não consegue atender aos dois requisitos ao mesmo tempo. A

Administração seria obrigada a escolher entre operar sem alta disponibilidade (vedado pelo item 1.1.4) ou sem IPv6 (vedado pelos itens 1.4.6, 1.4.18 e 1.6.18).

III.3. Sincronização de estado incompleta entre os nós (itens 1.1.5, 1.3.2.5, 1.6.25 e 1.6.26)

Documento utilizado: [FortiADC 8.0.4 Administration Guide – Configuring HA settings](#); [FortiADC 8.0.4 – Deploying an Active-Active-VRRP cluster](#).

O item 1.1.5 exige cluster “com sincronização de estado entre os nós, incluindo tabelas de sessão, persistência e conexões ativas, de modo a evitar interrupção de sessões em caso de falha”. Os itens 1.3.2.5 e 1.6.26 exigem persistência por SSL Session ID, e o item 1.6.25 exige persistência mesmo em comunicações criptografadas.

A documentação oficial de HA do FortiADC registra duas limitações diretas:

1. “Synchronization of the persistence table is not possible for SSL session ID.” O manual acrescenta que, após o failover, o cliente precisa estabelecer uma nova conexão SSL pelo outro nó, o que é exatamente a interrupção de sessão que o item 1.1.5 proíbe.
2. A opção de sincronização de conexões (Layer 4 connection) sincroniza apenas “the TCP session table”. Não existe opção de sincronização de conexões de camada 7; a única opção L7 (Layer 7 persistence) cobre somente dados de persistência. Assim, as conexões HTTP/HTTPS ativas tratadas em modo proxy, que são o objeto principal da contratação (40 Gbps de throughput L7 e 30 Gbps SSL, itens 1.2.2 e 1.2.3), não são preservadas em caso de falha.

Além disso, a documentação do modo Active-Active informa que o failover ocorre no nível do equipamento inteiro, que o modo depende de roteador externo com ECMP e que o nó primário “may become overloaded, leading to potential issues under high traffic stress”, o que contraria o item 1.1.7 (ausência de degradação com todas as funcionalidades habilitadas).

III.4. Virtualização sem isolamento nem garantia de recursos (itens 1.3.21, 1.3.22 e 1.3.25)

Documento utilizado: [FortiADC 7.2.6 Handbook – Virtual domain policies](#).

O TR exige “isolamento total entre as instâncias virtualizadas, incluindo plano de controle, plano de dados, tabelas de sessão e recursos de hardware” (1.3.21), “alocação e limitação **garantida** de recursos para cada instância” (1.3.22) e “níveis de garantia de recursos (...) possibilitando a dedicação de recursos para determinados contextos” (1.3.25).

No FortiADC, as instâncias são VDOMs que compartilham o mesmo sistema. O Handbook (“Virtual domain policies”) descreve apenas a configuração de valores **máximos** (L4 CPS, L7 CPS, L7 RPS, SSL CPS, sessões e taxa TCP) e alerta que, por padrão, não há limites, de modo que uma VDOM pode consumir todos os recursos do equipamento e privar as demais. Não há mecanismo de **garantia** ou reserva mínima de recursos, nem isolamento de

CPU e memória por instância. Um teto de consumo não equivale a uma garantia: limitar uma instância não assegura que outra receba os recursos de que precisa.

III.5. Ausência de gerência fora de banda equivalente à console (itens 1.3.30 e 1.3.31)

Documento utilizado: [FortiADC Data Sheet \(FAD-DAT-R65-20260506\)](#); Resposta ao Esclarecimento nº 10 – Ofício nº 180/2026 (TJCE, 03/09/2026); Anexo I do TR, item 4.3.13.

O item 1.3.30 exige “interface dedicada para gerenciamento remoto fora de banda (out-of-band), permitindo acesso equivalente à porta console física, incluindo operações de reinicialização e diagnóstico remoto”, e o item 1.3.31 esclarece que essa interface não pode ser a console. Trata-se da funcionalidade conhecida como Lights-Out Management (LOM/IPMI/BMC), que permite acesso ao equipamento mesmo com o sistema operacional travado ou desligado.

O datasheet oficial do FortiADC (FAD-DAT-R65, de 06/05/2026) lista para o FAD-2000G apenas “1x 10/100/1000 management interface”, 2 interfaces de HA e console. A porta de gerenciamento comum depende do sistema operacional em funcionamento e não oferece acesso equivalente à console nem reinicialização de hardware. Não há qualquer menção a LOM, IPMI ou BMC.

A própria Comissão, na Resposta ao Esclarecimento nº 10 (Ofício nº 180/2026, de 03/09/2026), classificou a gerência fora de banda do item 1.3.30 como “função indispensável ao pleno funcionamento da solução”, ao lado da sincronização entre os nós do cluster (item 1.1.5). Não se trata, portanto, de requisito acessório, mas de funcionalidade que o TJCE declarou essencial antes da sessão pública, vinculando todos os licitantes.

O Item 4 do Anexo I reforça a exigência: “É obrigatória a disponibilização de acesso OOBM redundante durante e após a migração” (item 4.3.13).

III.6. Plataforma de gerenciamento e logs sem o hardware e as licenças necessárias (itens 1.1.20 e 1.12.3)

Documento utilizado: Proposta da Recorrida (04/09/2026); [FortiADC Ordering Guide](#); [FortiAnalyzer 7.4 VM Trial License Guide](#); [FortiAnalyzer 7.4 – Upgrading to an add-on license](#).

O item 1.12.3 determina que “devem ser fornecidos todos os hardwares, softwares e licenças necessários para instalação e configuração da plataforma de gerenciamento”, e o item 1.1.20 veda a necessidade de aquisições adicionais.

A proposta oferta a gerência centralizada (FAD-CM-BASE) e a análise de logs (FAZ-VM-GB5) exclusivamente como **máquinas virtuais** (“Designed for VMware vSphere platforms”), sem qualquer servidor físico, armazenamento ou licença de hipervisor. Para funcionar, essas plataformas exigiriam que o TJCE adquirisse ou cedesse infraestrutura própria, o que o TR veda.

Ademais, o item FAZ-VM-GB5 é descrito na própria proposta como “Upgrade license for adding 5 GB/Day of Logs”, isto é, uma licença de ampliação que pressupõe uma licença base do FortiAnalyzer-VM. Nenhuma licença base foi ofertada. Segundo a documentação Fortinet, sem licença base a ampliação é somada a uma licença de avaliação (trial), que

“does not include access to Fortinet services or Technical Support” e é limitada a 3 dispositivos e 2 ADOMs. Isso compromete a gerência, os relatórios e a retenção de logs exigidos nos itens 1.12.1, 1.12.41, 1.12.42 e 1.12.48.

III.7. HTTP/3 experimental, sem suporte em produção e sem HTTP/3 para o backend (item 1.6.7)

Documento utilizado: [FortiADC 7.4.11 Handbook – Configuring HTTP3 profiles](#); [FortiADC 7.6.6 CLI Reference – config load-balance http3-profile](#).

O item 1.6.7 exige que a solução suporte “**todas as funcionalidades** para comunicação HTTP/2 e HTTP/3”. A documentação oficial do FortiADC (Handbook 7.4.11 e CLI Reference 7.6.6, “Configuring HTTP3 profiles”) afirma textualmente:

- “FortiADC introduces HTTP/3 support as an experimental feature with limited HTTP/3 functionality” e que o recurso “is not recommended to be used in production environments”;
- “FortiADC does not support server side HTTP/3”: o tráfego HTTP/3 do cliente é convertido para HTTP/1, e “conversion to HTTP/2 is not supported”;
- “HTTP/3 is only supported on VS, and the backend (RS) only supports HTTP/1.1”;
- “HTTP/3 only operates under L7-HTTPS VS”, com uma única porta por servidor virtual, sem configuração dinâmica, sem exibição de tabelas de sessão e persistência e sem estatísticas HTTP detalhadas.

Uma funcionalidade que o próprio fabricante declara experimental, limitada e não recomendada para produção não atende à exigência de suporte a “todas as funcionalidades” de HTTP/3 em um ambiente de produção do Poder Judiciário. Também não há comunicação HTTP/2 nem HTTP/3 com os servidores de backend quando o cliente usa HTTP/3.

III.8. Métodos de balanceamento obrigatórios ausentes (itens 1.6.19.2.2, 1.6.19.2.4 e 1.6.19.2.5)

Documento utilizado: [FortiADC 7.4.9 CLI Reference – config load-balance method](#); [FortiADC 8.0.3 Feature Guide – Server Load Balancing](#); [FortiADC 7.6.0 CLI Reference – config load-balance pool](#).

O item 1.6.19 exige, “no mínimo”, os métodos listados, entre eles “Menor número de requisições em camada 7 (L7)” (1.6.19.2.4), “Menor número de conexões com Peso Administrativo (Weight)” (1.6.19.2.2) e “Menor número de conexões por serviço (porta TCP ou UDP) com Peso Administrativo (Weight)” (1.6.19.2.5).

A documentação oficial do FortiADC (CLI Reference 7.4.9, “config load-balance method”, e Feature Guide 8.0.3, “Server Load Balancing”) lista como métodos disponíveis apenas: Round Robin, Least Connection, Fastest Response, URI Hash, Full URI Hash, Host Hash, Host Domain Hash, Destination IP Hash e Dynamic Load. **Não existe método de menor número de requisições L7.**

Quanto ao peso, a CLI Reference 7.6.0 (“config load-balance pool”) esclarece que o peso só distribui tráfego proporcionalmente no Round Robin e que, “for other methods, weight functions as a tie-breaker”. Ou seja, no Least Connection o peso serve apenas para desempate e não produz um método de menor número de conexões ponderado, como exigem os itens 1.6.19.2.2 e 1.6.19.2.5.

III.9. Motor de políticas L7 sem os atributos, operadores e modos de comparação exigidos (itens 1.7.6, 1.7.7, 1.7.9 e 1.7.10)

| **Documento utilizado:** [FortiADC 8.0.4 Administration Guide – Configuring content routes](#).

O TR exige um mecanismo estruturado de políticas L7 (1.7.5) que avalie de forma combinada host/SNI, URI, cabeçalhos HTTP padrão ou customizados, método HTTP, esquema (HTTP/HTTPS), cookies e IP de origem (1.7.6), com “operadores lógicos (AND, OR, NOT), incluindo agrupamento, aninhamento (nested) e controle de precedência” (1.7.7) e comparação por “igualdade, prefixo, sufixo e equivalência após normalização” (1.7.10). O item 1.7.9 veda expressamente que a lógica complexa dependa “exclusivamente do uso de expressões regulares (regex) ou da criação de múltiplas regras independentes”.

O Guia de Administração do FortiADC 8.0.4 (“Configuring content routes”) descreve o mecanismo de encaminhamento L7 da solução com as seguintes limitações:

- **Atributos:** as condições aceitam apenas “HTTP Host Header, HTTP Referer Header, HTTP Request URL, Source IP Address” e “SNI”. Não há cabeçalhos HTTP customizados, método HTTP, esquema da requisição nem cookies (1.7.6.3 a 1.7.6.6).
- **Operadores:** “When you add multiple conditions, FortiADC joins them with an AND operator.” Não existe OR, agrupamento nem aninhamento (1.7.7). Qualquer lógica com OR exige múltiplas regras independentes, justamente o que o item 1.7.9 proíbe.
- **Comparação:** os únicos tipos são “String” e “Regular Expression”. Não há modos de prefixo, sufixo ou equivalência após normalização (1.7.10); para emulá-los, é preciso recorrer a regex, o que o item 1.7.9 também veda.

Eventual alegação de que essas funções seriam obtidas por scripts não supre a exigência: o TR trata a linguagem de script como mecanismo de **extensão** (1.7.16), distinto e adicional ao motor de políticas estruturado exigido nos itens 1.7.5 a 1.7.10.

III.10. Pontos que exigem, no mínimo, diligência

Sem prejuízo dos descumprimentos acima, que por si sós impõem a desclassificação, os requisitos abaixo não encontram comprovação na documentação pública do fabricante:

- **Item 1.4.15 – modo passivo/“Sniffer” (offline):** a documentação do FortiADC descreve os modos roteado, one-arm e transparente (soft-switch), mas não há menção a operação passiva ou *sniffer* fora do caminho do tráfego ([FortiADC 7.4.3 Handbook – Transparent mode](#)).
- **Item 1.6.29 – cabeçalhos HTTP de no mínimo 128 KB sem degradação:** o perfil HTTP padrão do FortiADC usa buffer (tune-bufsize) de 8.030 bytes e devolve erro

“400 Bad Request” quando os cabeçalhos excedem o buffer. Não há documentação de suporte a 128 KB sem degradação de desempenho ([Fortinet Community – Error 400 Bad Request em virtual servers L7](#)).

- **Item 1.6.19.4.1 – balanceamento por métricas customizadas (CPU, memória ou latência de banco de dados):** o método Dynamic Load do FortiADC usa apenas métricas coletadas por health check SNMP (CPU, memória e disco). Não há documentação de encaminhamento com base em métricas de aplicação, como latência de banco de dados, obtidas por monitores externos ([FortiADC 8.0.3 Feature Guide – Server Load Balancing](#)).
- **Item 2 – Suporte (57 meses):** o único part number vinculado ao Item 2 é o FP-10-PS001-801-01-01 (“Per Day Charge for Remote Resource Service”), em quantidade de 5 diárias, incompatível com a natureza continuada de 57 meses cotados a R\$ 7.769,82/mês. O item 2.2.7 exige “duas reuniões semanais de caráter técnico (...) conduzidas por profissional do FABRICANTE do equipamento”, mantidas até o BPA atingir cerca de 95% de conformidade; 5 diárias de serviço remoto da Fortinet não cobrem sequer três semanas dessas reuniões. O item 2.2.6 exige ainda BPA mensal “com base no framework oficial da fabricante”, sem que a proposta indique qual seria (Proposta da Recorrida, Item 02; Anexo I do TR, itens 2.2.6 e 2.2.7).

IV. Da inabilitação: qualificação técnico-operacional não comprovada

IV.1. As exigências dos itens 15.3.2 e 15.3.3 do Termo de Referência

O item 5.1.6.3.1 do Edital remete a qualificação técnica aos subitens 15.3 do Termo de Referência (Anexo 1). Ali, a Administração fixou critérios objetivos, específicos para cada lote, que vinculam licitantes e julgador (arts. 5º e 67 da Lei nº 14.133/2021):

Item do TR	Exigência
15.3.2 e 15.3.3	Comprovação e manutenção das qualificações técnicas e técnico-operacionais
15.3.3.1	Aptidão para serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto
15.3.3.2.1	Quantitativo mínimo de 50% do previsto no TR
15.3.3.2.3	Equipamentos, soluções ou serviços de natureza similar, com porte, capacidade, complexidade e relevância equivalentes ou superiores
15.3.3.2.4	Não serão aceitos atestados de soluções de capacidade inferior, menor criticidade, sem equivalência tecnológica , ou sem funcionalidades equivalentes às de ADC e WAF
15.3.3.2.5	O atestado deve descrever claramente a solução implantada e suas principais funcionalidades técnicas
15.3.3.2.6.1	Lote 1: implementação de equipamento do tipo ADC com capacidade mínima de 20 Gbps de throughput

A exigência é nítida: para o Lote 1, a licitante deveria provar que **já implementou um ADC de pelo menos 20 Gbps**. Não basta experiência genérica com segurança da informação ou com produtos do mesmo fabricante. O item 15.3.3.2.4 afasta expressamente atestados “sem equivalência tecnológica”.

A exigência é legítima. O art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 restringe a comprovação às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, e o § 2º admite quantitativos mínimos de até 50%. O ADC é justamente o núcleo do Lote 1 (item 1, R\$ 1.620.120,26 dos R\$ 2.275.000,00 propostos pela Recorrida, cerca de 71%). Esse entendimento é consolidado na Súmula nº 263 do TCU.

IV.2. Dos atestados apresentados: ausência de equivalência tecnológica

Nenhum dos cinco atestados comprova a implementação de ADC com 20 Gbps ou mais. Quatro deles sequer envolvem ADC:

Atestado	Data	Produtos atestados	Tecnologia	ADC ≥ 20 Gbps?
TCE/CE – Contrato nº 35/2023	08/10/2024	1 FortiWeb-400E + licenças + implantação	WAF em appliance	Não – não há ADC
MPMT – Contrato nº 142/2021	11/06/2022	FortiWeb, FortiClient, subscrições FortiGate, FortiManager, FortiAnalyzer, UST	WAF, firewall, endpoint	Não – não há ADC
TJRN – Contrato nº 24/2023	04/09/2025	80 FortiGate (40F a 600F) + 300 FortiAP-431F	Firewall/UTM e Wi-Fi	Não – não há ADC
GOL Linhas Aéreas	09/10/2025	FortiGate 60F/100F/400F, FortiAnalyzer, FortiManager, FortiNAC	Firewall, gerência e NAC	Não – não há ADC
Pague Menos	20/08/2021	1.100 FortiGate 60E, outros FortiGate, FortiAnalyzer, FortiManager e 2 FortiADC 700D	Firewall/UTM de rede de lojas	Não – FortiADC 700D tem capacidade inferior a 20 Gbps

a) TCE/CE e MPMT: WAF não é ADC. Os atestados do TCE/CE e do MPMT tratam de **Web Application Firewall** (FortiWeb). O WAF protege aplicações contra ataques de camada 7. O ADC realiza balanceamento de carga, persistência de sessão, offload SSL, GSLB e otimização de entrega de aplicações. São produtos, linhas e certificações distintos no próprio portfólio da Fortinet (FortiWeb x FortiADC). O próprio Edital separa as duas tecnologias em lotes diferentes (Lote 1 – ADC; Lote 2 – WAF). Além disso, os dois atestados referem-se a WAF em appliance on-premises e nem sequer serviriam ao Lote 2, que exige WAF em modelo SaaS com 20 TB/mês (item 15.3.3.2.6.2). Nenhum deles informa throughput.

b) TJRN e GOL: firewalls de rede, Wi-Fi e NAC. Os atestados do TJRN e da GOL tratam de firewalls de próxima geração (FortiGate), pontos de acesso sem fio (FortiAP), gerenciamento de logs e controle de acesso à rede (FortiNAC). São soluções de perímetro e conectividade de filiais, típicas de projetos de SD-WAN. Não há qualquer menção a balanceamento de carga de aplicações, a ADC ou a throughput de camada 7. Incidem diretamente na vedação do item 15.3.3.2.4 (“sem equivalência tecnológica”).

c) Pague Menos: FortiADC 700D abaixo do mínimo e sem descrição. O atestado da Pague Menos, de 2021, é o único que menciona um ADC, em uma linha de uma lista: “02 UNID – FORTIADC 700D (Controlador de entrega de aplicativos)”. Ele não atende ao item 15.3.3.2.6.1 por três razões:

1. **Capacidade inferior a 20 Gbps.** Segundo a ficha técnica oficial da Fortinet para a série D ([FortiADC D-Series Data Sheet](#)), o FortiADC 700D tem throughput de **15 Gbps em camada 7** e 18 Gbps em camada 4. Ambos são inferiores ao mínimo de 20 Gbps. O modelo está, ademais, descontinuado pelo fabricante ([AVFirewalls – FortiADC-700D](#)).
2. **Capacidade não se soma em par de alta disponibilidade.** O item 15.3.3.2.6.1 exige “equipamento do tipo ADC com capacidade mínima de 20 Gbps”, ou seja, um equipamento. O atestado descreve “alta disponibilidade”, arquitetura em que o segundo equipamento é redundância, e não capacidade adicional. Mesmo que se admitisse a soma, o atestado não informa operação ativo-ativo nem tráfego efetivamente tratado.
3. **Ausência de descrição da solução (item 15.3.3.2.5).** O atestado não descreve nenhuma funcionalidade de ADC: nada sobre balanceamento, VIPs, health checks, offload SSL ou GSLB. A implantação descrita é “instalação, configuração presencial/remota e controle de segurança com alta disponibilidade com as funcionalidades de **UTM** habilitadas” — isto é, firewall. O objeto atestado é uma rede de firewalls com 1.100 FortiGate 60E, e não um projeto de entrega de aplicações.

O próprio TR (item 15.3.3.2.6.1) fixou que 20 Gbps equivalem a 50% da capacidade exigida. O equipamento ofertado pela Recorrida (FAD-2000G) pertence a uma faixa de desempenho muito superior à de qualquer equipamento que ela comprovou ter implantado. Não há, portanto, comprovação de aptidão para “porte, capacidade, complexidade e relevância técnica equivalentes” (item 15.3.3.2.3).

IV.3. Do certificado do fabricante: especialização exclusiva em SD-WAN

O “Certificado de Parceria” emitido pela Fortinet em 03/09/2026, especificamente para este Pregão, confirma o que os atestados já mostram. Ele registra:

- Nível de certificação: Expert
- Modelo de negócio: Integrator, MSSP
- **Especializações: SD-WAN**

A única especialização reconhecida pelo fabricante é SD-WAN, tecnologia de interconexão de redes de longa distância entre filiais. Isso é coerente com os atestados do TJRN, da GOL e da Pague Menos, todos de firewalls distribuídos. Não há qualquer especialização em entrega de aplicações, data center ou segurança de aplicações.

O documento também não tem o alcance de suprir a qualificação técnica. Ele apenas declara que a Recorrida é revendedora autorizada. O próprio texto ressalva que “os FortiPartners não representam a Fortinet” e que o documento “é apenas para fins informativos, não é um instrumento juridicamente vinculativo”. Ser revendedor autorizado de um fabricante não comprova ter implantado um ADC de 20 Gbps.

V. Dos fundamentos jurídicos

V.1. Vinculação ao edital, julgamento objetivo e desclassificação

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 consagra os princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo. As especificações do TR são obrigatórias para todos os licitantes e para a própria Administração: aceitar proposta que não as atende viola a isonomia em relação aos licitantes que dimensionaram e precificaram soluções conformes.

O art. 59 da mesma Lei determina a desclassificação das propostas que “não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital” (inciso II) e que “apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável” (inciso V). As falhas apontadas na Seção III são insanáveis, pois decorrem de limitações do próprio produto declaradas pelo fabricante, e não de falha documental.

V.2. Qualificação técnica e inabilitação

O art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a exigência de atestados relativos às parcelas de maior relevância, com quantitativos mínimos de até 50%, como fez o item 15.3.3.2.6.1 do TR. Não comprovada a aptidão exigida, impõe-se a inabilitação, nos termos do item 5.8 do Edital.

V.3. Limites da diligência

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e o item 5.2 do Edital vedam a substituição ou a apresentação de novos documentos após a entrega da habilitação. A diligência serve para esclarecer ou complementar informações sobre fatos preexistentes, ou para atualizar documentos vencidos.

Quanto à proposta, nenhuma diligência pode alterar o produto ofertado (FAD-2000G) nem acrescentar itens que dela não constam, como servidores, hipervisor ou licenças base, sob pena de modificação da proposta após a disputa de preços.

Quanto à habilitação, não há dúvida a esclarecer. Os atestados são claros quanto aos produtos fornecidos, e nenhum descreve um ADC de 20 Gbps. Aceitar agora um novo atestado equivaleria a reabrir, só para a Recorrida, a fase de habilitação, em afronta à isonomia e à vinculação ao instrumento convocatório. Ainda que se adotasse a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário, ela se limita a fatos preexistentes que o licitante deixou de comprovar por equívoco, e não autoriza a substituição de uma prova inexistente.

V.4. Verificação técnica

Caso remanesça dúvida sobre os pontos técnicos, o Edital confere ao(à) Pregoeiro(a) a prerrogativa de solicitar amostras (item 4.1.10) e de realizar diligências para elucidar a capacidade técnica (item 5.6; art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). Esses instrumentos permitem verificar, em bancada, a alta disponibilidade em IPv6, a sincronização de sessões em failover, a garantia de recursos por instância e a gerência fora de banda.

V.5. Risco para a Administração

O ADC é o ponto pelo qual passa todo o tráfego das aplicações do Tribunal, inclusive sistemas judiciais. O TR o qualifica como componente crítico (item 15.2.6) e exige 60 meses de garantia, suporte contínuo e migração da solução atual. Contratar solução que não atende às especificações, fornecida por empresa sem experiência comprovada em ADC de porte equivalente, expõe o TJCE exatamente aos riscos que os itens 15.3.3.2.4 e 1.1.4 a 1.1.7 do TR quiseram afastar.

VI. Dos pedidos

Diante do exposto, a Recorrente requer:

1. O recebimento e o processamento do presente recurso, com efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021;
2. A reforma da decisão de aceitação, com a **desclassificação da proposta** da NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA., com fundamento no art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, por descumprimento dos itens 1.1.4, 1.1.5, 1.1.20, 1.3.21, 1.3.22, 1.3.25, 1.3.30, 1.6.7, 1.6.19.2.2, 1.6.19.2.4, 1.6.19.2.5, 1.7.6, 1.7.7, 1.7.9, 1.7.10 e 1.12.3 do Anexo I do Termo de Referência;
3. Cumulativamente, a reforma da decisão de habilitação, declarando a Recorrida **inabilitada** por descumprimento dos itens 15.3.2 e 15.3.3 (em especial 15.3.3.1, 15.3.3.2.3, 15.3.3.2.4, 15.3.3.2.5 e 15.3.3.2.6.1) do Termo de Referência, c/c o item 5.1.6.3.1 do Edital;
4. Que não seja admitida, em diligência, a alteração do produto ofertado, o acréscimo de itens à proposta ou a juntada de novos atestados que inovem a documentação de habilitação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do item 5.2 do Edital;
5. Subsidiariamente, a realização de diligência e/ou verificação técnica para que a Recorrida comprove, com documentação oficial e pública do fabricante preexistente à proposta, o atendimento aos itens apontados na Seção III, e apresente cópia do contrato, notas fiscais e relatório de implantação (item 15.3.3.2.8) do contrato da Pague Menos, com o modelo, a capacidade de throughput e as funcionalidades de ADC efetivamente implantadas, dando-se vista às demais licitantes;
6. O prosseguimento do certame com a convocação da licitante subsequente na ordem de classificação, nos termos do item 5.8 do Edital;
7. Caso o(a) Pregoeiro(a) não reconsidere as decisões, o encaminhamento do recurso à autoridade superior, na forma do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede deferimento.



Anexo – Documentação citada

Documentação oficial Fortinet:

- [FortiADC Data Sheet \(FAD-DAT-R65-20260506\)](#) – especificações de hardware do FAD-2000G
- [FortiADC Ordering Guide](#) – FAD-CM-BASE, gerenciamento virtual para VMware vSphere
- [FortiADC 8.0.4 Administration Guide – Configuring HA settings](#) – HA não suportado em IPv6; sem sincronização de SSL Session ID
- [FortiADC 7.6.0 Administration Guide – Configuring HA settings](#) – mesmas limitações na versão 7.6
- [FortiADC 7.2.3 Handbook – Configuring HA settings](#) – mesmas limitações na versão 7.2
- [FortiADC 8.0.4 – Deploying an Active-Active-VRRP cluster](#) – failover por equipamento, dependência de ECMP, risco de sobrecarga do nó primário
- [FortiADC 7.2.6 Handbook – Virtual domain policies](#) – apenas limites máximos por VDOM
- [FortiADC 7.4.3 Handbook – Transparent mode](#) – modos de implantação
- [Fortinet Community – Error 400 Bad Request em virtual servers L7](#) – buffer de cabeçalho HTTP
- [FortiAnalyzer 7.4 VM Trial License Guide](#) e [Upgrading to an add-on license](#) – licença de upgrade sobre licença trial
- [FortiADC 7.4.11 Handbook – Configuring HTTP3 profiles](#) e [CLI Reference 7.6.6 – config load-balance http3-profile](#) – HTTP/3 experimental, sem suporte no servidor
- [FortiADC 7.4.9 CLI Reference – config load-balance method](#) e [FortiADC 8.0.3 Feature Guide – Server Load Balancing](#) – métodos de balanceamento disponíveis
- [FortiADC 7.6.0 CLI Reference – config load-balance pool](#) – peso como critério de desempate fora do Round Robin
- [FortiADC 8.0.4 Administration Guide – Configuring content routes](#) – condições L7 disponíveis, operador AND e tipos de comparação
- [FortiADC D-Series Data Sheet](#) – FortiADC 700D: L7 15 Gbps, L4 18 Gbps
- [AVFirewalls – FortiADC-700D](#) – produto descontinuado

Documentos do processo:





- Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2026 e Termo de Referência (Anexo 1), itens 2.1, 4.1.10, 5.1.6.3.1, 5.2, 5.6, 5.8, 7.1 e 15.3; Anexo I, itens citados
- Resposta ao Esclarecimento nº 10 – Ofício nº 180/2026 (TJCE, 03/09/2026)
- Proposta de preço ajustada da Network Secure (04/09/2026)
- Atestados de capacidade técnica apresentados pela Recorrida (TCE/CE, MPMT, TJRN, GOL Linhas Aéreas e Pague Menos) e Certificado de Parceria Fortinet (03/09/2026)

Quatro Barras/PR, data da assinatura digital.

**RONALDO DE
MELO:83158588153**

Assinado de forma digital por
RONALDO DE MELO:83158588153
Dados: 2026.10.15 10:48:53 -03'00'

19.952.299/0001-02

L8 GROUP S.A.

Rua Padre Cesari Lelli nº 1255
Centro Industrial – CEP 83.420-000
Quatro Barras – PR

RONALDO MELO

L8 GROUP S.A.
CNPJ nº 19.952.299/0001-02



contato@l8group.net
www.l8group.net



+55 41 3908 8438
0800 718 7819



Rua Padre Cesari Lelli, 1255 - Centro Industrial
Quatro Barras-PR | 83.420-550

**SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO CASEMIRO DO TABOÃO**TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

RUA MATEUS LEME, 1421 – FONE: (41)3352-3212

CEP 80520-174 – CURITIBA – PARANÁ

JOSÉ MARCELO LUCAS DE OLIVEIRA

TABELIÃO E REGISTRADOR

CPF 568.721.009-15

LIVRO 743-P

FOLHA 292/295

TRASLADO

0195870

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ L8
GROUP S.A, NA FORMA ABAIXO**

S A I B A M todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem que **aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (20/04/2026)**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, neste Tabelionato de Notas do Serviço Distrital de São Casemiro do Taboão, compareceu, como outorgante, **L8 GROUP S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 19.952.299/0001-02, com sede na Rua Mariano Torres, nº 729 - 10º andar, no bairro Centro, nesta cidade de Curitiba/PR, CEP: 80060-120, e suas filiais legalmente constituídas, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial deste Estado do Paraná sob NIRE nº 41300306150, em sessão de 17/03/2017, e posteriores alterações, sendo a última - (76ª) Assembléia Geral Extraordinária, registrada sob nº 20261473280, em data de 14/03/2026, conforme consta da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial deste Estado do Paraná em data de 31/03/2026, cujas cópias ficam digitalizadas no cartão de Pessoas Jurídicas nº 7886, e arquivadas às folhas nº 2941/2959, da pasta de Arquivos de Contratos Sociais - CPJ 64, desta Notaria, neste ato representada, nos termos do Artigo 12º da sua referida Ata da (76ª) Assembléia Geral Extraordinária por seu Diretor Presidente LEANDRO KUHN, brasileiro, maior e capaz, nascido em 29/10/1978, natural de Novo Hamburgo/RS, filho de Lauri Kuhn e Angela Maria Kuhn, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 8.482.218-3-SESP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 925.607.250-53, que se declarou como pessoa não politicamente exposta, plena e juridicamente capaz, divorciado, engenheiro eletricitista, titular do endereço eletrônico de e-mail: leandro.kuhn@l8group.net, com domicílio profissional na Rua Mariano Torres, nº 729 - 10º andar, no bairro Centro, nesta cidade de Curitiba/PR, CEP: 80060-120, eleito para o cargo de diretor presidente da L8 Group S/A, dentro do período de 20/03/2026 até 20/03/2027, conforme a Ata da (76ª) Assembléia Geral Extraordinária, acima citada; o presente reconhecida como a própria por mim, Wagner Luiz Gaspar Correia da Silva, Escrevente do Tabelião que esta subscreve, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela outorgante, na forma em que se acha representada, foi-me dito que nomeia e constitui seus bastante procuradores, **CASSIUS SAVI COLOMBO**, brasileiro, casado, gerente de contas (AM), portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 3.589.587-SESP/SC,

P:SeIo SFTN2oJwKNFa48MohkJuF401p Consulte em <https://consulta.funarpen.com.br/seIo/>continua na Página 2

**SERVIÇO DISTRIAL DE SÃO CASEMIRO DO TABOÃO**TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

RUA MATEUS LEME, 1421 – FONE: (41)3352-3212

CEP 80520-174 – CURITIBA – PARANÁ

JOSÉ MARCELO LUCAS DE OLIVEIRA

TABELIÃO E REGISTRADOR

CPF 568.721.009-15

LIVRO 743-P**FOLHA 292/295****TRASLADO****0195870**

Continuação da Página 1

Página 2

inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 054.406.339-28, **CAIO ALEXANDRE GALLI**, brasileiro, solteiro, gerente de contas (AM), portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 13.321.691-0-SESP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 097.900.359-85, **DIEGO LEMOS MOREIRA**, brasileiro, casado, coordenador da área de licitações e gerente de contas (AM), portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 1049171241-SESP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 605.041.610-91, **EDGAR BRITO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, gerente de contas (AM), portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 25.547.824-0-SESP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 278.372.178-37, **LUCIANO DIOGO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, gerente de contas (AM), portadora da Carteira de Identidade - Documento Nacional de Identificação (DNI) - RG e CPF sob nº 724.279.810-87, **MARCOS BARRETO DA SILVA**, brasileiro, casado, gerente de contas (AM), portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 18285330-SESP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 071.077.158-44, **MARCOS PAULO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, coordenador de inside sales/gerente de contas (AM) suplente, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 6.699.186-5-SESP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 003.672.419-00 e **RONALDO DE MELO**, brasileiro, casado, gerente de contas (AM), portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 1644167-SESP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 831.585.881-53, todos com domicílio profissional na Rua Mariano Torres, nº 729 - 10º andar, no bairro Centro, nesta cidade de Curitiba/PR, CEP: 80060-120 aos quais confere poderes para representar a L8 GROUP S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 19.952.299/0001-02, com sede na Rua Mariano Torres, nº 729 - 10º andar, no bairro Centro, nesta cidade de Curitiba/PR, CEP: 80060-120, e também a filial L8 GROUP S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 19.952.299/0012-65, com endereço na Rua Rosa Vermelha, nº 733, galpão 01, letra K, no bairro Polo Empresarial Novo México, na cidade de Vila Velha/ES; para que possam em conjunto ou individualmente, assinar contratos de até R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), representá-la junto aos órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias e demais instituições públicas, processos de licitações, visitas técnicas, realizar cadastros, editais em gerais, podendo para tanto, apresentar documentos e

P:SeLo SFTN2oJwKNFa48MohkJuF401p Consulte em <https://consulta.funarpen.com.br/seLo/>continua na Página 3

**SERVIÇO DISTRIAL DE SÃO CASEMIRO DO TABOÃO**TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

RUA MATEUS LEME, 1421 – FONE: (41)3352-3212

CEP 80520-174 – CURITIBA – PARANÁ

JOSÉ MARCELO LUCAS DE OLIVEIRA

TABELIÃO E REGISTRADOR

CPF 568.721.009-15

LIVRO 743-P**FOLHA 292/295****TRASLADO****0195870**

Continuação da Página 2

Página 3

propostas, assinar declarações e a proposta comercial, atas e contratos, formular ofertas, lances de preços, descontos, fazer impugnações, manifestar motivadamente a intenção de recorrer, declinar do direito de recurso, interpor recurso, assinar atas dos trabalhos e demais documentos, receber avisos, notificações ou informações sobre o referido processo de licitação, efetuar, atualizar cadastros de licitação, emitir certidões negativas ou positivas, junto a todos os órgãos e instituições financeiras e empresas, e praticarem, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do mandato. **O prazo de validade da presente procuração é de 01 (um) ano, com início na data de sua assinatura. Sendo vedado o substabelecimento.** Pela outorgante na forma em que se acha representada, foi-me dito, **I-** que o exercício dos poderes ora conferidos deverá sempre atender ao que determina os atos constitutivos da ora outorgante, dos quais a ora procuradora teve amplo e pleno conhecimento, devendo a mesma sempre conservar cópias em seu poder; **II-** que expressamente solicitou, indicou e/ou especificou e explicitou a este Serviço Notarial os poderes necessários à sua desejada outorga, fornecendo, para tanto, todos os demais documentos e elementos declaratórios e comprobatórios, bem como as especificações, qualificações e identificações pessoais e imobiliárias, ratificando, ainda, o seu entendimento quanto ao fato de que o presente escrito se tornará inalterável após as assinaturas e a emissão do competente traslado, pelo que ressalta a sua compreensão com o fato de que eventuais correções, aditamentos ou acréscimos somente poderão ser levados a efeito mediante a lavratura de um novo ato constitutivo de poderes, com o necessário pagamento de custas, emolumentos e taxas vinculadas; **III-** que se responsabiliza, civil e criminalmente, pela veracidade de todas as informações e declarações prestadas, sobre a sua qualificação e a da procuradora, bem como por todo o demais disposto no presente escrito, aceitando esta procuração em todos os seus expressos termos. Pela outorgante, na forma em que se acha representada, foi-me apresentado a Guia de Recolhimento do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, sob nº 14000000012812092-0, provando o recolhimento da quantia de R\$32,15 (trinta e dois reais e quinze centavos), equivalente a 25% sobre o valor dos emolumentos do presente instrumento. **Certifico** que assim o disse, requereu, fez e apresentou à outorgante na forma em que se acha representada. **Certifico** que as descrições, bem como os demais elementos constantes do presente mandato, constituíram-se por declaração da outorgante, devendo as necessárias comprovações documentais serem expressamente exigidas da procuradora e certificadas e conferidas diretamente pelos Órgãos e/ou Pessoas

P:Sel0 SFTN2oJwKNFa48MohkJuF401p Consulte em <https://consulta.funarpen.com.br/selo/>continua na Página 4

**SERVIÇO DISTRIAL DE SÃO CASEMIRO DO TABOÃO**TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

RUA MATEUS LEME, 1421 – FONE: (41)3352-3212

CEP 80520-174 – CURITIBA – PARANÁ

JOSÉ MARCELO LUCAS DE OLIVEIRA

TABELIÃO E REGISTRADOR

CPF 568.721.009-15

LIVRO 743-P

FOLHA 292/295

TRASLADO
0195870

Continuação da Página 3

Última Página

contratantes e interessadas. **Certifico**, por fim, que a pedido da outorgante na forma em que se acha representada, lavrei o presente público instrumento de Procuração, o qual, depois de ser lido à sua administradora e achado em tudo conforme outorgou aceita e assina, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias, de acordo com o facultado pelo Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. O presente escrito se encontra lançado e inscrito no "Livro Protocolo Geral" deste Serviço Notarial e Registral sob nº 0001320 em data de 20/04/2026. Eu, (a.), **Wagner Luiz Gaspar Correia da Silva, Escrevente**, que a escrevi. Eu, (a.), **José Marcelo Lucas de Oliveira, Tabelião**, que a subscrevi. Emolumentos: R\$106,53(VRC 384,62), Funrejus: R\$32,15, Selo: R\$18,00, Outorgante/Outorgado Adicional: R\$22,16(VRC 80,00), FUNDEP: R\$6,43, ISSQN: R\$5,15. Total: R\$190,42. (aa.) L8 GROUP S.A, LEANDRO KUHN, Representante da Outorgante. José Marcelo Lucas de Oliveira, Tabelião. Nada mais. Trasladata, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº _____ da Verdade

Curitiba-PR, 22 de abril de 2026.

Assinado digitalmente por:
JOSE MARCELO LUCAS DE OLIVEIRA
CPF: 568.721.009-15
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 22/04/2026 09:08:50 -03:00



José Marcelo Lucas de Oliveira
Tabelião

PáçSelo SFTN2oJwKNFa48MohkJuF401p Consulte em <https://consulta.funarpen.com.br/selo/>

Última Página



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9B3LB-LAYVW-SFKB4-WNREC

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE MARCELO LUCAS DE OLIVEIRA (CPF 568.721.009-15) em 22/04/2026 09:08 (Titular)

Para verificar as assinaturas acesse <https://www.docautentico.com.br/valida> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://www.docautentico.com.br/valida/9B3LB-LAYVW-SFKB4-WNREC>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2221784400

NOME

RONALDO DE MELO



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

1644167 SSP DF

CPF

831.585.881-53

DATA NASCIMENTO

30/04/1976

FILIAÇÃO

LUIZ DE MELO JUNIOR

MARLENE CARNEIRO DE MELO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

00784960830

VALIDADE

29/06/2031

1ª HABILITAÇÃO

29/06/1994

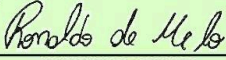
QR-CODE



2221784400

OBSERVAÇÕES

A



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

BRASILIA, DF

DATA EMISSÃO

12/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

95417468284
DF766371859

DISTRITO FEDERAL

DENATRAN

CONTRAN